

**DECRETO Nº 9.181**  
**DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

***ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 9.140, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os artigos 1º e 3º do Decreto nº 9.140, de 01 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** O funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo observará o limite de até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade de atendimento, bem como os seguintes horários:

**I** – estabelecimentos comerciais situados na Região Central do Município (Valongo, Centro, Paquetá, Vila Nova e Vila Mathias), de segunda-feira a domingo, das 9h às 21h;

**II** – estabelecimentos comerciais situados nas demais Regiões do Município: de segunda-feira a domingo, das 10h às 22h;

**III** – escritórios e estabelecimentos de prestação de serviços técnicos: das 9h às 19h;

**IV** – “shopping centers”, sendo:

**a)** estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços: das 10h às 22h;

**b)** nas praças de alimentação:

**1.** restaurantes e lanchonetes: das 10h às 22h;

**2.** bares: das 10h às 20h;

**V** – imobiliárias e corretores de imóveis: das 9h às 19h;

**VI** – concessionárias, lojas e revendas de veículos: das 9h às 19h;

**VII** – restaurantes e lanchonetes: das 11h às 15h e das 18h às 22h;

**VIII** – bares: das 10h às 20h;

**IX** – comercialização de bebidas alcoólicas por lojas de conveniência: das 6h às 22h;

**X** – salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e clínicas de estética: das 9h às 19h;

**XI** – comércio ambulante:

**a)** na Região Central do Município (Valongo, Centro, Paquetá, Vila Nova e Vila Mathias): das 9h às 21h;

**b)** nas demais Regiões do Município: das 10h às 22h;

**c)** na faixa de areia da orla das praias: das 8h às 20h;

**XII** – quiosques de lanches: das 10h às 22h;

**XIII** – quiosques de coco: 10h às 22h;

**XIV** – escolas de idiomas, de cursos livres e de educação profissionalizante: das 9h às 19h ou, alternativamente, das 10h às 20h;

**XV** – academias: de segunda a sexta-feira, das 7h às 12h e das 17h às 22h, e aos sábados e domingos, das 7h às 17h;

**XVI** – atividades físicas e esportivas em outros estabelecimentos públicos e privados: de segunda a sexta-feira, das 7h às 12h e das 17h às 22h, e aos sábados e domingos, das 8h às 18h;

**XVII** – eventos sociais, culturais, esportivos e corporativos: no período compreendido entre 6h e 22h, com duração máxima de 10h (dez horas) por dia, incluindo o tempo de montagem e desmontagem.

§ 1º Para fins de encerramento das atividades, os estabelecimentos disporão do prazo de 1h (uma hora), a partir do horário máximo de funcionamento permitido, para providenciar a saída dos consumidores e clientes, vedados novos atendimentos, sob pena de caracterizar descumprimento das disposições deste artigo.

§ 2º Os restaurantes, lanchonetes, quiosques, vendedores ambulantes, padarias, lojas de conveniência, comércio varejista de mercadorias e outros estabelecimentos somente poderão comercializar bebidas alcoólicas até 20h.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições gerais de higiene, limpeza e prevenção e dos Protocolos previstos na legislação em vigor, nos restaurantes, lanchonetes, bares, quiosques, lojas de conveniência e estabelecimentos afins, somente é permitido o atendimento e consumo de clientes sentados, com mesas para até 6 (seis) pessoas.

[...]

**Art. 3º** Nos casos em que o funcionamento do estabelecimento ou atividade, por suas especificidades, deva ocorrer em horários diferentes dos previstos no artigo 1º, o interessado poderá requerer autorização especial para funcionamento em horário diverso.

§ 1º O requerimento de autorização especial previsto neste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Esportes (no caso de academias e atividades físicas ou esportivas), ou à Secretaria Municipal de Governo ou

## GABINETE DO PREFEITO

ao Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias (DEFEMP), da Secretaria Municipal de Finanças (nos demais casos), com as justificativas do pedido, a demonstração da especificidade da atividade e o horário de funcionamento pretendido, limitado a 10h (dez horas) diárias.

§ 2º O início do funcionamento do estabelecimento ou atividade em horário diverso do previsto neste decreto somente poderá ocorrer após a emissão da autorização pela Prefeitura Municipal de Santos.”

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 18 de janeiro de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de janeiro de 2021.

**THALITA FERNANDES VENTURA**

*Chefe do Departamento*